



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2006.

SÚMULA: *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/05, alterando a Secretaria de Ação Social para Secretaria de Assistência Social, na forma que especifica.*

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O inciso V, letra "d", do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/05, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-.....

V- ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a-
- b-
- c-
- d- Secretaria de Assistência Social.
- e-

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2006.


Antonio da Cunha,
Presidente


Claudionei Aparecida Vitorino da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2006 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005, alterando a Secretaria de Ação Social para Secretaria de Assistência Social, na forma que especifica.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Site: www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 505 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná	
LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2006 SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/05, alterando a Secretaria de Ação Social para Secretaria de Assistência Social, na forma que especifica. A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O inciso V, letra "d", do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/05, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA a - b - c - d - Secretaria de Assistência Social e - Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PARO MUNICIPAL, 22 de maio de 2006 APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal		

Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 22.05.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 01 de junho de 2006. Edição nº 4.761 – QUINTA-FEIRA-----